



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



PORTARIA Nº. 122, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIFICADO QUE Port. nº 122 DE 30/12/25 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 30 DE Dezembro DE 25

[Assinatura]

SETOR DE ARRECADAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAVILHAS

**DETERMINA A ADESÃO
INSTITUCIONAL E A PARTICIPAÇÃO
OBRIGATÓRIA DOS COORDENADORES,
DIRETORES E RESPONSÁVEIS
TÉCNICOS DAS UNIDADES E SERVIÇOS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
MARAVILHAS NA CAMPANHA “ALERTA
LILÁS: SAÚDE DA MULHER COMO
PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Maravilhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VI, e art. 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maravilhas.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 705/2025/2ªPJ/PIT, referente ao Procedimento Administrativo de Projeto Social nº 29.16.0514.0276490.2025-40, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitangui/MG, no âmbito da Campanha “Alerta Lilás: saúde da mulher como prevenção ao feminicídio”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente os arts. 8º, inciso III, e 35-A, bem como a Lei Federal nº 14.899/2024, que reforçam a atuação integrada e preventiva dos serviços públicos no enfrentamento à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a relevância estratégica dos serviços de saúde como porta de entrada para identificação precoce de situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas à prevenção do feminicídio;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de promover capacitação continuada de seus agentes e de assegurar atendimento humanizado, qualificado e não revitimizador às mulheres em situação de violência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a adesão institucional imediata da Secretaria de Saúde do Município de Maravilhas à Campanha “Alerta Lilás: saúde da mulher como prevenção ao feminicídio”, promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio do CAOVD/MPMG, através do link <https://forms.office.com/r/RNbxMCwPY8>.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Art. 2º Estende-se a todos os diretores e coordenadores das unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde a obrigatoriedade da **Adesão Institucional Individual** através do link <https://forms.office.com/r/mLfp9RH65>.

Parágrafo único: A presente determinação aplica-se aos responsáveis pelas seguintes unidades e órgãos:

- I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Postos de Saúde;
- II - Unidades do sistema de Estratégia de Saúde da Família (ESF)
- III - Membros da Assistência Social
- IV - Atendimento Saúde Fora do Domicílio;
- V - Clínicas, laboratórios e demais serviços de saúde conveniados ao SUS no âmbito municipal.

Art. 3º A adesão individual deverá ser formalizada até o dia 20 de janeiro de 2025, por meio do preenchimento de formulário no sistema utilizando o link <https://forms.office.com/r/mLfp9RH65>, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 4º Os Coordenadores, Diretores e Responsáveis Técnicos deverão, no âmbito de suas respectivas unidades:

- I - promover a ampla divulgação da capacitação junto às equipes sob sua responsabilidade;
- II - incentivar e viabilizar a inscrição e participação dos profissionais de saúde na capacitação online prevista para o dia 25 de fevereiro de 2026, às 13h;
- III - colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no levantamento das informações necessárias à elaboração do relatório a ser encaminhado ao Ministério Público.

Art. 5º Compete à Secretaria de Saúde o monitoramento das adesões e o fornecimento de suporte técnico necessário aos gestores das unidades.

Art. 6º O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilhas, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA
Prefeito Municipal